

## RESPONSABILIDADE CIVIL NO AMBIENTE DIGITAL: OS DESAFIOS DO LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Luan Martins Costa<sup>1</sup> luan.martins@souunit.com.br; Larissa Santos Oliveira<sup>2</sup> larissalola19.s.oliveira@gmail.com; Lucas Reis Rabelo de Moraes<sup>3</sup> lucasrrmoraes@gmail.com; Amanda Greff Escobar Charlot<sup>4</sup> (Orientadora) amanda.escobar@souunit.com.br

<sup>1</sup> Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

<sup>2</sup> Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

<sup>3</sup> Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

<sup>4</sup> Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 Direito; 6.01.03.01-9 Direito Civil.

### RESUMO

**Introdução:** O avanço tecnológico e a popularização das mídias sociais, trazidas pelo século XXI, ampliaram exponencialmente o alcance das informações, tornando mais frequentes os conflitos decorrentes do uso indevidos desses espaços virtuais<sup>1</sup>. Nesse cenário, a responsabilidade civil assume papel fundamental ao buscar reparar as violações aos direitos da personalidade, especialmente aquelas resultantes do exercício abusivo da liberdade de expressão, por isso, faz-se necessário equilibrar o direito à liberdade de expressão com a garantia dos direitos da personalidade. **Objetivos:** Diante disso, pretende-se analisar os limites entre a liberdade de expressão e o dever de indenizar, observando o papel dos usuários e das plataformas digitais à luz dos princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. **Metodologia:** Assim, será realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, através do método dedutivo, fundamentada em análise bibliográfica e documental, baseada na análise de artigos científicos, legislações nacionais e jurisprudência. **Resultados:** A responsabilidade civil constitui-se no dever de indenizar o dano causado a outrem em razão de ato ilícito, instrumento essencial para proteção dos direitos, especialmente no âmbito digital, conforme previsto no Código Civil<sup>2</sup>. Embora a Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegure a liberdade de pensamento e expressão, este direito não pode ferir os direitos da personalidade, também protegidos pela legislação brasileira, desse modo, é necessário que coexistam em harmonia<sup>3</sup>. Ademais, destaca-se a Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet, estabelecendo direitos, deveres e garantias para o uso da internet no Brasil, contudo, essa norma não se mostra suficiente diante do crescimento de casos de difamação, *fake news*, discurso de ódio e *cyberbullying*, evidenciando a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção e reparação de danos<sup>4</sup>. Nesse sentido, é indispensável a proteção em relação às *fake news*, novo dano social decorrente da disseminação massiva de desinformação, mais gravoso no meio digital, ameaçando a coletividade e fragilizando a confiança pública, causando prejuízos à dignidade da pessoa, honra e direitos pessoais, sendo assim, é fulcral a consolidação do Projeto de Lei nº 2630/2020<sup>5</sup> que busca responsabilizar plataformas digitais e usuários pela criação e disseminação de conteúdos falsos, reforçando a importância da atuação reparadora das plataformas e do papel do usuário<sup>6</sup>, considerando que um dos principais desafios é identificar quem responsabilizar pela violação de direitos. Nesse contexto, a aplicação da responsabilidade civil digital deve ocorrer de forma ponderada, protegendo os direitos da personalidade sem inviabilizar o exercício legítimo da liberdade de expressão, reforçando a importância de critérios proporcionais e da atuação das plataformas digitais na prevenção e na reparação de danos. **Conclusão:** Portanto, evidencia-se o papel da responsabilidade civil no ambiente digital em casos de violação do direito, fundamental na garantia do equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade. Mesmo diante dos avanços legislativos como o Código Civil e o Marco Civil da Internet, persistem desafios ainda a superar, como o caso das *fake news* e discursos de ódio, logo, é

necessário a responsabilização, fortalecimento das leis vigentes e promoção do uso ético das redes sociais, para garantir um ambiente digital saudável.

**PALAVRAS-CHAVE:** liberdade de expressão, mídias sociais, responsabilidade civil.

### ABSTRACT

**Introduction:** Technological advancement and the popularization of social media brought by the 21st century have exponentially expanded the reach of information, making conflicts arising from the misuse of these virtual spaces more frequent<sup>1</sup>. In this scenario, civil liability assumes a fundamental role in seeking to repair violations of personality rights, especially those resulting from the abusive exercise of freedom of expression; therefore, it is necessary to balance the right to freedom of expression with the guarantee of personality rights. **Objectives:** In light of this, the aim is to analyze the limits between freedom of expression and the duty to compensate, observing the role of users and digital platforms in light of the principles and norms of the Brazilian legal system. **Methodology:** Thus, qualitative research will be conducted through the deductive method, based on bibliographic and documentary analysis, drawing from scientific articles, national legislation, and jurisprudence. **Results:** Civil liability consists of the duty to compensate for damage caused to others due to unlawful acts, an essential instrument for the protection of rights, especially in the digital sphere, as provided for in the Civil Code<sup>2</sup>. Although the Federal Constitution, in its Article 5, ensures freedom of thought and expression, this right cannot violate personality rights, also protected by Brazilian legislation; therefore, they must coexist in harmony<sup>3</sup>. Furthermore, Law N° 12,965/2014, the Brazilian Internet Civil Rights Framework, is noteworthy for establishing rights, duties, and guarantees for internet use in Brazil; however, this norm has proven insufficient in the face of growing cases of defamation, fake news, hate speech, and cyberbullying, highlighting the need for effective mechanisms of prevention and damage repair<sup>4</sup>. In this regard, protection against fake news is indispensable, a new social harm resulting from the massive dissemination of disinformation, more serious in the digital environment, threatening the community and undermining public trust, causing damage to human dignity, honor, and personal rights; thus, the consolidation of Bill N° 2630/2020<sup>5</sup> is crucial, which seeks to hold digital platforms and users accountable for the creation and dissemination of false content, reinforcing the importance of the reparative role of platforms and the user's responsibility<sup>6</sup>, considering that one of the main challenges is identifying who should be held responsible for rights violations. In this context, the application of digital civil liability must occur in a balanced manner, protecting personality rights without making the legitimate exercise of freedom of expression unfeasible, reinforcing the importance of proportional criteria and the role of digital platforms in preventing and repairing damages. **Conclusion:** Therefore, the role of civil liability in the digital environment in cases of rights violations is evident, fundamental in ensuring the balance between freedom of expression and the protection of personality rights. Even in the face of legislative advances such as the Civil Code and the Internet Civil Rights Framework, challenges remain to be overcome, such as fake news and hate speech; therefore, accountability, strengthening of existing laws, and promotion of ethical use of social networks are necessary to ensure a healthy digital environment.

**KEYWORDS:** freedom of speech, social media, civil liability.

### REFERÊNCIAS/REFERENCES:

<sup>1</sup>HARTMANN, I. A. M. & SARLET, I. W. Direitos Fundamentais e Direito Privado: A Proteção da Liberdade de Expressão nas Mídias Sociais. *Direito Público*, 16:85-108, 2019.

<sup>2</sup>BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

<sup>3</sup>BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>4</sup>BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

<sup>5</sup>BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Dispõe sobre a transparência de redes sociais e serviços de mensageria privada, e sobre a responsabilidade dos provedores (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020.

<sup>6</sup>GUIMARÃES, G. D. P. & SILVA, M. C. Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social. *Revista Jurídica da FA7*, 16:99-114, 2019.